

SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A.
CNPJ/MF Nº 09.378.748/0001-05
NIRE: 41300304734

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2023

Folha: 1 de 2

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Aos vinte dias do mês de julho de 2023, às 09:00 horas, na sede social da empresa, Rua Padre Anchieta, nº 2348, Sala 2301 – andar 23 – COND ANCHIETA BUSINESS ED - Bairro Bigorrrilho - CEP: 80.730-001, na cidade de Curitiba, Paraná.
2. **CONVOCAÇÃO:** As formalidades de convocação foram dispensadas por estarem presentes a maioria dos acionistas da empresa, nos termos do disposto do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme atesta a assinatura na lista de presença.
3. **MESA:** Presidente Sr. **EDUARDO CANTIERI**, brasileiro, solteiro, engenheiro de segurança no trabalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.031.639-22, portador da cédula de identidade civil expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná – RG/PR 6.172.410-9, emitida em 09/03/1999, portador da carteira de identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná – CREA/PR nº 95288/D, emitida em 11/04/2005, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 2348, Sala 2301 – Bairro Bigorrrilho – CEP 80.730-001, na cidade de Curitiba – Paraná; Secretariado pelo Sr. **LUCIANO AUGUSTO SANTOS LARA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 030.172.899-23, portador da carteira de identidade civil emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná - RG nº 83231033 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Romédio Dorigo, nº 85, 1505B – Água Verde – Curitiba, Paraná, CEP.: 80620-140.
4. **ORDEM DO DIA:** 1) alteração da Denominação Social; 2) alteração do Artigo 1º do Estatuto Social; 3) consolidação do Estatuto Social; 4) outros assuntos de interesse social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a assembleia colocando em discussão os assuntos que compõem a ordem do dia: 1) foi aprovado por unanimidade a alteração da Denominação Social da empresa para **SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.**; 2) o Art. 1º do Estatuto Social foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação: Art. 1º. Sob a denominação de **SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.**, constituída uma sociedade anônima (doravante, “Sociedade”), de capital fechado, que se regerá pelas normas contidas neste estatuto e na legislação em vigor; 3) fica aprovado por unanimidade a consolidação do Estatuto Social que integra esta ata como anexo; 4) outros assuntos de interesse social; o presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, observam rigorosamente o quórum previsto no Estatuto social.

SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A.
CNPJ/MF Nº 09.378.748/0001-05
NIRE: 41300304734

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2023

Folha: 2 de 2

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, estando em conformidade com o que restou deliberado, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada, sem qualquer ressalva ou condição, declarando-se transformada a sociedade, e ficando autorizada a extração de tantas cópias quanto necessárias para o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, após o que os trabalhos foram encerrados.

Curitiba, 20 de julho de 2023

EDUARDO CANTIERI

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

LUCIANO AUGUSTO SANTOS LARA

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A.
CNPJ/MF Nº 09.378.748/0001-05
NIRE 41300304734

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Folha: 1 de 1

São convidados os senhores acionistas da empresa **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A.**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de julho de 2023, às 09:00 horas, na sede social da empresa, Rua Padre Anchieta, nº 2348, Sala 2301 – andar 23 - COND ANCHIETA BUSINESS ED - Bairro Bigorrilho - CEP: 80.730-001, na cidade de Curitiba, Paraná, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) alteração da Denominação Social;
- 2) alteração do Artigo 1º do Estatuto Social;
- 3) consolidação do Estatuto Social;
- 4) outros assuntos de interesse social.

Curitiba, 30 de junho de 2023

EDUARDO CANTIERI
Presidente

SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A.
CNPJ/MF Nº 09.378.748/0001-05
NIRE 41300304734

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 20/07/2023

Folha: 1 de 1

Eduardo Cantieri

Luciano Augusto Santos Lara

Leonardo Sperb de Paola

**ESTATUTO SOCIAL
SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.**

Folha: 1 de 8

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

Art 1º. Sob a denominação de **SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.**, constituída uma sociedade anônima (doravante, "Sociedade"), de capital fechado, que se regerá pelas normas contidas neste estatuto e na legislação vigente.

Art. 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Padre Anchieta, 2348, Sala 2301, andar 23 - COND ANCHIETA BUSINESS ED - CEP 80.730-001, Curitiba, Paraná, podendo abrir e fechar filiais, depósitos, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

Parágrafo único. A Sociedade poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse em outros endereços, na mesma ou em outras cidades.

Art. 3º. O objeto social compreende a exploração de atividades referentes aos ramos de engenharia e medicina, a saber:

71.1.9-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; e projetos de engenharia de segurança;

74.9.0-1/99 - Assessoria e consultoria em saúde e Medicina do Trabalho, atividades de apoio à gestão de saúde; atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e seleção e agenciamento de mão de obra;

71.1.2-0/00 - Serviços de Engenharia, Assessoria, Consultoria, Planejamento;

86.10-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

86.30-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

86.30-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

**ESTATUTO SOCIAL
SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.**

Folha: 2 de 8

78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

86.21-6/01 - serviços de UTI Móvel;

86.21.6/02 - Serviços Móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI Móvel;

86.40-2/04 - serviços de tomografia;

86.40-2/06 - serviços de ressonância magnética;

86.40-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

86.40-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, não especificadas anteriormente.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º. Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo único. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata de Assembleia Geral que autorizar o respectivo aumento. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo de exercício do direito de preferência, bem como poderá determinar que a sua contagem se faça a partir da notificação dos acionistas no endereço constante dos livros e registros da Sociedade.

**ESTATUTO SOCIAL
SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.**

Folha: 3 de 8

CAPÍTULO III — ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. Na forma da legislação aplicável, as deliberações que competem aos acionistas serão tomadas em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme a matéria a ser apreciada, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores ou ainda, por quaisquer das pessoas previstas em lei. Seus trabalhos serão instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, reduzindo-se as deliberações tomadas a uma ata de Assembleia Geral.

Art. 10. Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até a data de tal Assembleia.

Parágrafo primeiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, acionista ou não.

Parágrafo segundo. A Sociedade exigirá do procurador a entrega do instrumento de procuração, que ficará arquivado na sede social. Sem a entrega da procuração, o mandatário não poderá representar o acionista na Assembleia Geral.

Art. 11. Quando a lei ou o estatuto não estabelecerem *quorum* diverso, as deliberações em Assembleia serão sempre tomadas por maioria dos acionistas presentes com direito a voto.

Art. 12. Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas em lei, cada acionista deverá ser cientificado da realização da Assembleia, com pelo menos cinco dias de antecedência, mediante correspondência com aviso de recebimento, enviada para o endereço constante dos livros e registros da Sociedade. É ônus do acionista informar a Sociedade qualquer mudança de endereço e domicílio.

Parágrafo único. O comparecimento do acionista à Assembleia saneia qualquer vício ou descumprimento de formalidade na convocação.

**ESTATUTO SOCIAL
SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.**

Folha: 4 de 8

CAPÍTULO IV — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração da sociedade incumbe à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, prescindindo da garantia de gestão.

Parágrafo primeiro. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral e/ou de reuniões do respectivo órgão e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo segundo. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre sua distribuição.

Parágrafo terceiro. Se e enquanto não houver deliberação assemblear acerca da remuneração os membros da diretoria exercerão gratuitamente suas funções.

Art. 14. A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia, a ser tomada na forma da Lei e deste Estatuto, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

Art. 15. Compete ao Diretor Presidente, na forma prevista na Lei e neste Estatuto, a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração necessários ao cumprimento do objeto social.

Art. 16. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências, bem como exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 17. É expressamente vedado, reputando-se inválido e ineficaz perante a Sociedade, o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou empregado, em nome da Sociedade, com abuso e/ou excesso de poder, bem como se praticado com violação das disposições do estatuto social e suas respectivas alterações.

**ESTATUTO SOCIAL
SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.**

Folha: 5 de 8

Parágrafo único: Outrossim, é expressamente vedado, reputando-se inválido e ineficaz perante a Sociedade, o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou empregado, em nome da sociedade, que importe na assunção de obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, abrangendo, mas não se limitando aos casos de atos e/ou negócios jurídicos gratuitos ou de favor, tais como a outorga de avais, fianças, abonos, cauções e outras garantias prestadas em favor a terceiros.

Art. 18. Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei ou neste estatuto:

- a)** convocar as Assembleias Gerais de Acionistas nos termos do artigo 123, da Lei 6.404/76;
- b)** submeter à Assembleia Geral os planos e orçamentos de investimentos anuais, bem como as demonstrações contábeis e de responsabilidade social prevista em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação;
- c)** suprir a Assembleia Geral com todas as informações necessárias para suas deliberações;
- d)** organizar e controlar as atividades dos setores econômico-financeiro, administrativo, operacional e comercial da sociedade, supervisionando e fiscalizando a contabilidade;
- e)** nomear e constituir procuradores para representar a Sociedade;
- f)** fiscalizar o desenvolvimento dos negócios sociais, propondo análise e discussão de projetos, orçamentos, estratégias e diretrizes;
- g)** executar a política administrativa, financeira e comercial da Sociedade, determinada pela Assembleia Geral;
- h)** exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelos acionistas

Parágrafo único. As procurações outorgadas por um ou mais Diretores deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de vigência limitado a até 36 (trinta e seis) meses, suscetível de renovação ou prorrogação.

ESTATUTO SOCIAL SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.

Folha: 6 de 8

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário em virtude de convocação de qualquer um dos Diretores. As reuniões serão sempre presididas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V— CONSELHO FISCAL

Art. 20. A Sociedade terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, na forma da lei.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração dos membros efetivos.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, terão a competência prevista na legislação vigente.

Parágrafo único. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na data da primeira Assembleia Geral Ordinária, após a sua instalação.

CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS.

Art. 22. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro com término em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 23. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações contábeis e de responsabilidade social previstas em lei observadas as normas então vigentes. Poderão ser elaboradas demonstrações contábeis intermediárias ou intercalares, podendo, em consequência ser deliberada, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, a distribuição de lucros do próprio período, obedecidas às disposições legais incidentes.

Art. 24. Do resultado apurado no exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o pagamento do imposto de renda e de eventuais outros tributos incidentes.

ESTATUTO SOCIAL SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.

Folha: 7 de 8

Parágrafo primeiro. O lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com os termos do artigo 191, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, respeitadas as disposições legais incidentes.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição, aos administradores da sociedade, de uma participação no lucro líquido, observados os limites legais.

Parágrafo terceiro. O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral, mediante deliberação de acionistas que representem, em conjunto ou em separado, 3/4 (três quarto) das ações com direito a voto, poderá autorizar a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo autorizar a retenção integral do lucro apurado no exercício para a formação de uma reserva para contingências ou para investimentos futuros.

Parágrafo quinto. Poderá ser aprovada a distribuição antecipada de resultados ao longo do exercício, com base em balancetes.

Parágrafo sexto. Os dividendos poderão ser distribuídos em valor desproporcional à participação dos acionistas no capital social, desde que observado o dividendo mínimo legal.

CAPÍTULO VII — DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 25. A Sociedade só se dissolverá por deliberação da maioria dos titulares das ações ou nos casos previstos em lei.

Art. 26. Dissolvida a Sociedade, os acionistas elegerão, por maioria, um liquidante, prescrevendo-lhe a forma de realização do ativo e de liquidação do passivo para final partilha do acervo líquido, na proporção das ações que possuem na Sociedade.

**ESTATUTO SOCIAL
SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.**

Folha: 8 de 8

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Sociedade poderá ser transformada por deliberação da maioria dos acionistas em sociedade por responsabilidade limitada, excluído o direito de retirada para os sócios que discordarem da transformação.

Art. 28. As omissões do presente estatuto social serão resolvidas na forma da Lei, especialmente através da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 29. Para dirimir conflitos entre os acionistas e entre os acionistas e a sociedade, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba.

**EDUARDO CANTIERI
PRESIDENTE**

**LUCIANO AUGUSTO SANTOS LARA
SECRETÁRIO**

Visto do advogado:

LEONARDO SPERB DE PAOLA

OAB/PR 16.015



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SMB GESTAO EM SAUDE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00703163922	
03017289923	
59105208904	